

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE****PROCESSO: 036.00076/2022-23**

INCLUI A EFEMÉRIDE DE SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA ALIMENTAR NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 036.00076/2022-23, Proc. 0422/22 - PLL nº 218), de autoria do nobre Vereador Moisés da Silva Barboza, que visa incluir a efeméride semana de conscientização sobre alergia alimentar no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de maio.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa, exclusivamente, incluir na terceira semana do mês de maio a efeméride semana de conscientização sobre alergia alimentar no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, consolidada através da Lei nº 10.904/2010.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui a efeméride semana no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do projeto, opino no mérito pela aprovação.

É o parecer.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 15/08/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426344** e o código CRC **C770C6AC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 252/22 – CECE** contido no doc 0426344 (SEI nº 036.00076/2022-23 – Proc. nº 0422/22 - PLL nº 218/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de agosto de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 18/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427671** e o código CRC **852C9864**.